



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº

132

Pág. Nº

/20 RABMM

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 112/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.911/2023
TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE UBATUBA E A EMPRESA FEGAL
GEOTECNIA E PROJETOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, Sr. **DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**, portador do CPF: 357.687.488-73 e RG: 44.633.190-9 /SP, e de outro lado a empresa: **FEGALL GEOTECNIA E PROJETOS LTDA**, com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima, Nº 805, apto Del Rio 42 – 4º andar, Taquaral, CEP: 13076-901, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.941.805/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Julio Cesar Gallo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.644.092-7, e do CPF sob o n.º 257.225.108-66, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Contratação De Empresa Especializada No Serviço De Mapeamento Geológico-Geotécnico C/ Sondagem, Emissão De Laudo Pelo Próprio Estudo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 277/2023, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de engenharia para execução do projeto emergencial de contenção, estabilização do talude e rochas, topografia e investigações geotécnicas (sondagens), para evitar deslizamento e erosão, conferindo estabilidade e segurança, zelando pela proteção e preservação do patrimônio público e das demais edificações, que deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente ajuste.

DS/LIC



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

- 3.1. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, o valor total de **R\$ 157.520,48 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)** conforme planilha orçamentária anexa a este ajuste.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.
- 3.3. - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.
- 3.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da data.
- 3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. Os serviços objeto do presente contrato deverá ser executados durante o período de 03 (três) meses, contados a partir da data constante na ordem para início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.
- 5.2. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste será exercida pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1.

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO abaixo:

ETAPAS					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	VALOR MENSAL
<u>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</u>	<u>9,94%</u>	R\$ 15.654,04			R\$ 15.654,04
<u>SONDAGEM</u>	<u>63,56%</u>		R\$ 100.112,94		R\$ 100.112,94
<u>PROJETO EXECUTIVO</u>	<u>26,51%</u>			R\$ 41.753,50	R\$ 41.753,50
<u>TOTAL</u>	-				R\$ 157.520,48

6.2. - O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$ 157.520,48 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos):

Solicitação de Compras	Fonte	Secretaria	Dotação	2023	TOTAL
475/2023	01	SEGURANÇA PÚBLICA	105- 02.02.06.182.0008.2.010.339039.01.1100 000	R\$ 157.520,48	R\$ 157.520,48

Fonte: 01: TESOIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS E REAJUSTE

- 7.1 – Os preços unitários contratuais serão os da Planilha Orçamentária constante no anexo I.
- 7.1.1 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Contrato;
- 7.1.2 – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;
- 7.1.3 – O gerenciamento terá o acompanhamento direto da Secretaria solicitante;
- 7.1.4 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;
- 7.1.5 – Os preços dos serviços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:
 - 8.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
 - 8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
 - 8.1.3 – Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);
 - 8.1.4 – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;
 - 8.1.5 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;
 - 8.1.6 – Registrar no Diário de Ocorrências:
 - 8.1.6.1 – Atestação dos registros da CONTRATADA;
 - 8.1.6.2 – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;
 - 8.1.6.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;



8.1.6.4 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA e pela Gestora;

8.1.6.5 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus projetos e sua equipe;

8.1.6.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

9.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

9.1.4 – Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

9.1.4.1 – Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços.

9.1.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

9.1.7.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.8 – Executar eventuais serviços não constantes no termo de referência, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

9.1.9 – A CONTRATADA deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da CONTRATANTE, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.10 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a CONTRATANTE possa tomar as providências de vidas;

9.1.11 – A CONTRATADA deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento Contratual celebrado entre as partes sujeitará a CONTRATADA às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, a legislação vigente.

11.2 – As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

11.3 – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.4.1 - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor global do Instrumento Contratual para inexecução total;

11.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual para inexecução parcial.

11.5 – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.6 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1 – Entende-se por motivo de força maior: greve, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2 – O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à





Fecha Nº 137
Rua. Nº 137 R.M.M

CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

12.3 – O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa CONTRATADA;

12.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

12.5 – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

13.2 – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

13.3 – A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

13.4 – Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar ART do profissional responsável pela obra.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FORO

14.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha nº

138

Página nº

120

R.º/M

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 27 de outubro de 2023.

DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIO CESAR GALLO

Data: 06/11/2023 16:50:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REPRESENTANTE
FEGAL GEOTECNIA E PROJETOS LTDA

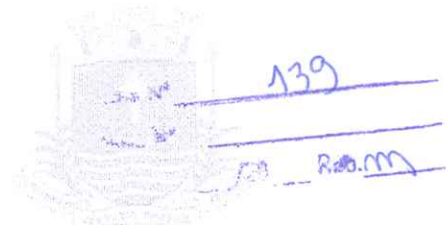
TESTEMUNHAS:

LETICIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

DS/LIC



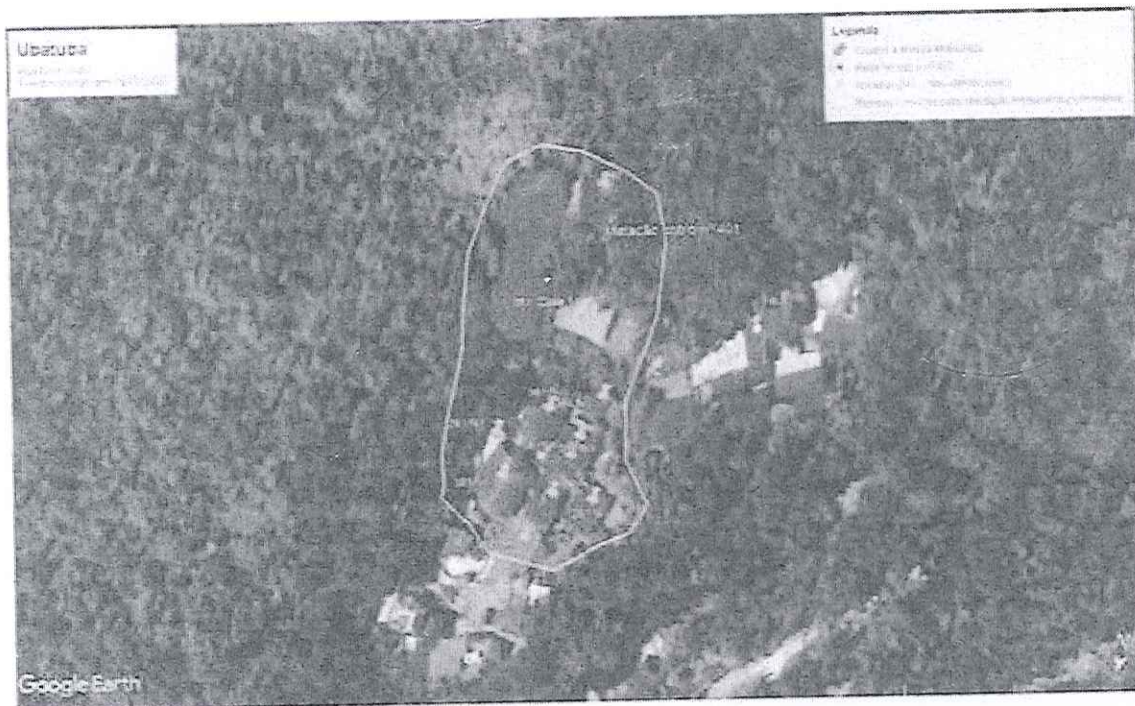


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO, ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE E ROCHAS.

Local: Rua Dom João nº 381 - Fortaleza - Ubatuba/SP.

Imagem: Google Earth.



1. OBJETO:

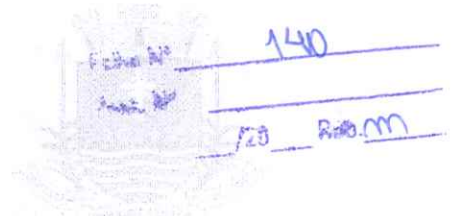
De serviços técnicos especializado de engenharia para Execução de projeto emergencial de contenção, estabilização de talude e rochas, topografia e investigações geotécnicas (sondagens).

2. OBJETIVO:

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços de engenharia para execução do projeto emergencial de contenção, estabilização do talude e rochas, topografia e investigações geotécnicas (sondagens), para evitar deslizamento e erosão, conferindo estabilidade e segurança, zelando pela proteção e preservação do patrimônio público e das demais edificações.

3. QUANTITATIVOS DA CONTENÇÃO PREVISTA:

3.1 Aproximadamente 350m².



4. ESCOPO:

4.1 A contratada e responsável por executar o projeto de contenção, estabilização de talude e rochas, topografia e geotécnicas (sondagens) através de:

4.1.1 CONTENÇÃO, ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE E ROCHAS UTILIZANDO A TÉCNICA ADEQUADA PARA SITUAÇÃO, SEMPRE PRESERVANDO A BOA ENGENHARIA (SOLO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO PROJETADO, CORTINA ATIRANTADA, ATIRANTAMENTO DAS ROCHAS, REDES DE PROTEÇÃO, DRENAGEM, ENTRE OUTRAS TÉCNICAS);

4.1.2 TOPOGRAFIA APRESENTANDO O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM SEÇÕES TRANVERSAIS DE 2m EM 2m PARA O AUXÍLIO NA ANÁLISE DE ESTABILIDADE DA ENCOSTA/TALUDE. (DEVIDO A DIFICULDADE DO ACESSO, A TOPOGRAFIA COM O AUXÍLIO DE DRONE SERIA A ADEQUADA);

4.1.3 SONDAJENS MISTAS IDENTIFICADO A ESTATIGRAFIA GEOLOGICA/GEOTÉCNICA.

4.2 Fornece o projeto executivo de contenção / estabilização e drenagem com base nas normas ABNT e legislações vigentes;

4.3 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

4.4 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC;

4.5 Durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

4.6 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/SP, referente a todos os serviços de engenharia;

4.7 A empresa de projetos deverá ter profissionais com capacidade técnica com especialidade em engenharia geotécnica e de preferência com conhecimento em rochas.

4.8 OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

4.8.1 -Para elaboração e execução dos projetos, consultar cadastros de redes subterrâneas de esgotos e água e da existência outras utilidades nas concessionárias do município.

4.8.2 -Respeitar as divisas das propriedades particulares e também, os requisitos da legislação incidente sobre as áreas de projeto.

4.8.3 -Considerar possíveis interferências.



**5. PRAZOS:**

- 5.1 O prazo estipulado para execução do levantamento topográfico, execução de sondagem, emissão de laudo e entrega do projeto executivo será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma. Sendo que o prazo estipulado no cronograma começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município;
- 5.2 O prazo para início da execução do projeto deverá ser de 90 dias após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Secretária de Segurança Pública
- 5.3 Fica designado como fiscal do contrato o e Engenheiro Civil, o Secretário Adjunto de Segurança Pública, responsável juntamente com o prefeito municipal em exercício;
- 5.4 Em caso de prazos insuficientes, à CONTRATADA deverá no mínimo com 10 dias de antecedência do término do vencimento, apresentar justificativa técnica ao responsável da secretaria solicitante, argumentando a dilatação do prazo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa dias), a contar da data da sua Ordem de Serviço;
- 6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua Vigência.

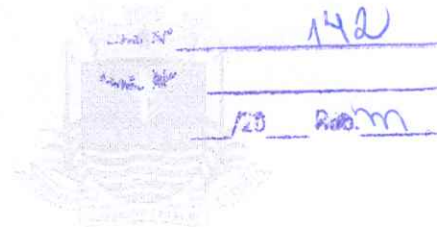
7. VALORES:

- 7.1 Os valores correspondem aos constantes na Planilha Orçamentária.

8. AS MEDICÕES SERÃO DA SEGUINTE FORMA:

- 8.1 **TOPOGRAFIA** - Após a entrega do levantamento topográfico – A medição poderá ser realizada e efetuar o pagamento Integral do material conforme valores das quantidades de planilha e tabela DER - data base MAR - 23 - Anexo II - Planilha Orçamentária.
- 8.2 **SONDAGEM** - Após a entrega do laudo da Sondagem e Relatório das amostras - A medição poderá ser realizada e efetuar o pagamento Integral do material conforme valores das quantidades de planilha e tabela DER - data base MAR - 23 - ANEXO II.
- 8.3 **PROJETO EXECUTIVO** - Após a entrega dos PROJETOS EXECUTIVOS - A medição poderá ser realizada e efetuar o pagamento Integral do material conforme valores das quantidades de planilha e tabela DER - data base MAR - 23 - ANEXO II.





9. RECEBIMENTO:

- 9.1 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Desenhos; deverão ser entregues a SMSP (Secretaria Municipal de Segurança Pública) ou Defesa Civil de Ubatuba em 2 (duas) vias impressas com assinaturas da CONTRATADA/responsáveis e em cópia digital nas extensões DWG, PDF em suas versões finais;
- 9.2A Defesa Civil de Ubatuba e o corpo Técnico de Engenharia, analisará o projeto executivo apresentado quanto à conformidade;
- 9.3 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação;
- 9.4 O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

10. CONDIÇÕES GERAIS/ORIENTAÇÕES:

Sendo importante realizar uma visita no local juntamente com a Defesa Civil Municipal, pois se trata de uma área de risco com serviço específico da área de Geotécnica, onde o profissional no local conseguirá visualizar in loco as necessidades do conhecimento colocado em prática, para buscar melhor solução de engenharia e executar todos os levantamentos necessários, realizar reuniões com a PREFEITURA em caso de necessidade, consultar outros órgãos concessionários e legislação pertinentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo contratual será de 03 (três) meses. A relação do local da prestação dos serviços e seu respectivo endereço está no Anexo I deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha Nº 143
Assinatura R.M.**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
(APÓS APLICAÇÃO BDI)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FONTE: DERE 03/2023					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QTD	TOTAL
PROJETO					
35.03.32	ENGENHEIRO SENIOR	Hora	R\$ 188,52	142	R\$ 26.769,84
35.03.21	CADISTA	Hora	R\$ 76,00	90	R\$ 6.840,00
SUB TOTAL					R\$ 33.609,84
TOPOGRAFIA					
21.02.06.01.99	LEV. PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, POLIGONAL CLASSE II PAC ESC. 1:500 ATE 1 HA.	Unidade	R\$ 12.600,85	1	R\$ 12.600,85
SUB TOTAL					R\$ 12.600,85
SONDAGEM					
21.01.08.99	TAXA FIXA DE INSTALAÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA	Unidade	R\$ 6.265,65	1	R\$ 6.265,65
21.01.01.99	SONDAGEM A PERCUSSÃO ATE 15M	M	R\$ 216,33	18	R\$ 3.893,94
21.01.11.99	PLATAFORMA OU BANQUETA SOND.PERCUSSAO	Equip	R\$ 2.908,04	1	R\$ 2.908,04
21.01.12.99	PLATAFORMA OU BANQUETA P/ SOND. ROTATIVA	Equip	R\$ 3.204,48	1	R\$ 3.204,48
21.01.21.99	SONDAGEM ROTATIVA ROCHA ALT.57,1MM (AX)	M	R\$ 769,54	30	R\$ 23.086,20
21.01.25.99	SONDAGEM ROTATIVA ROCHA SA 57,10MM (AX)	M	R\$ 981,63	42	R\$ 41.228,46
SUB TOTAL					R\$ 80.586,77
TOTAL					R\$ 126.797,46
BDI	24,23%				R\$ 30.723,02
VALOR GLOBAL					R\$ 157.520,48

SONDAGEM: CONSIDERADO SEIS PONTOS DE SONDAGEM -MÉDIA DE 15m DE PROFUNDIDADE

DS/LIC

